

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, A FUNDAÇÃO DJALMA BATISTA – FDB, E O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA/MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT NA FORMA ABAIXO.

REGISTRO SICONV nº 722069/2009
REGISTRO CNPq nº 610023/2009-8

DOS PARTICIPES

CONCEDENTE

Nome: **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq**
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 6.129, de 6/11/1974
CNPJ n.º : 33.654.831/0001-36
Endereço: SEP/Norte, Quadra 507, Bloco "B", Edifício CNPq
Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70740-901
Representante Legal: Marco Antonio Zago
C.P.F./ M.F. : 348.967.088-49
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado
Cargo: Presidente
Residência: Brasília, DF
Ato de Nomeação: Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 647, publicada no Diário Oficial da União de 20/06/2007
doravante denominado **CONCEDENTE**

CONVENENTE

Instituição: Fundação Djalma Batista - FDB
Natureza Jurídica: Entidade de direito privado sem fins lucrativos
CNPJ n.º : 84.522.770/0001-94
Endereço: Rua dos Crisântemos, 70 – Conjunto Tiradentes
Cidade: Manaus UF: Amazonas CEP: 69.083-231
Representante legal: José da Silva Seráfico de Assis Carvalho
C.P.F./ M.F.: 000.704.242-68
Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado
Cargo: Diretor Executivo Ato de Designação: Ata da reunião extraordinária do Conselho Curador da FDB de 03/02/1995.
Identidade n.º: RG 163.611 Data expedição: 04/07/1974 Órgão expedidor: SSP/AM
Endereço Residencial: Alameda Alemanha, 77 – Cond. Jardim Europa – Ponta Negra
Cidade: Manaus UF: Amazonas CEP: 69.037-010
doravante denominada **CONVENENTE**

INTERVENIENTE

Instituição: Ministério da Ciência e Tecnologia – Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Natureza Jurídica: Órgão Público do Poder Executivo Federal
CNPJ n.º : 01.263.896/0015-60
Endereço: Av. André Araújo, 2936
Cidade: Manaus UF: Amazonas CEP: 69.060-001
Representante legal: Adalberto Luis Val
C.P.F./ M.F.: 823.590.328-87
Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado
Cargo: Diretor do INPA Ato de Designação: Ministério da Ciência e Tecnologia - Nomeação 278 publicada no DOU em 19/04/2006
Identidade n.º: 0954295-7 Data expedição: 18/07/2007 Órgão expedidor: SSP/AM
Endereço Residencial: Rua Anori, 192 – Cond. Res. Ephigênio Salles
Cidade: Manaus UF: Amazonas CEP: 69.000-000
doravante denominada **INSTITUIÇÃO SEDE**

Na melhor forma de direito, os PARTICIPES anteriormente individuados e devidamente qualificados resolvem celebrar o presente instrumento, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito



público e obedecerá, em especial, às normas do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, do Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, regulamentado pela Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência nº127, de 29/05/2008, e suas alterações posteriores, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, no que couber, das disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO a execução do PROJETO abaixo identificado, no âmbito do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia – Programa INCT, criado pela Portaria nº 429, de 17 de julho de 2008 do Ministério da Ciência e Tecnologia, em conformidade com a descrição contida no Edital MCT/CNPq/FNDCT/CAPES/FAPEMIG/FAPERJ/FAPESP nº 015/2008 - Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia e no anexo PLANO DE TRABALHO, elaborado com base no Art. 21 da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008, e que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

PROJETO: INCT da Biodiversidade Amazônica
Processo CNPq: 573721/2008-4
EXECUTOR: William Ernest Magnusson
CPF: 130.815.002-49

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto previsto neste CONVÊNIO se dará conforme descrito no PLANO DE TRABALHO registrado no SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O apoio ocorrerá por meio do financiamento do PROJETO especificado na Cláusula Primeira, mediante a concessão de bolsas e de auxílio financeiro para itens de capital e custeio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Dentro de suas respectivas responsabilidades, os partícipes proporcionarão, reciprocamente, o apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional, conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENIENTE fica obrigada a incluir, regularmente, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, as informações e os documentos, exigidos na Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008, mantendo-as atualizadas. As informações e os documentos relativos à execução, exigidas pela Portaria referida, serão inseridas regularmente pela CONVENIENTE no SICONV.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Para o bom e regular cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, assumem os partícipes as seguintes obrigações:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Cabe ao CONCEDENTE as seguintes obrigações:

- a) definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto aqui fixado;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros à CONVENIENTE previstos para a execução do PLANO DE TRABALHO, na forma estabelecida no cronograma de desembolso aprovado;



- c) prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, conforme PLANO DE TRABALHO;
- d) propor alterações, ajustes e aditivos visando a dar continuidade à execução do objeto do CONVÊNIO;
- e) orientar e cooperar com a implantação do objeto deste CONVÊNIO;
- f) acompanhar as atividades de execução do PLANO DE TRABALHO, avaliando os seus resultados;
- g) analisar, previamente, as propostas de reformulação do PLANO DE TRABALHO, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudança do objeto;
- h) analisar, visando à aprovação, os relatórios técnicos e as prestações de contas de execução físico-financeira, objeto deste CONVÊNIO, em conformidade com as normas em vigor; e
- i) exercer o controle e fiscalização sobre a execução do presente CONVÊNIO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONVENENTE as seguintes obrigações:

- a) definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto aqui fixado;
- b) atualizar no SICONV as informações prestadas e os documentos exigidos no credenciamento e no cadastramento, mantendo-os atualizados, até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao CONVÊNIO;
- c) registrar regularmente, no SICONV, as informações e os documentos atualizados relativos ao CONVÊNIO, principalmente quanto ao processo de compras e contratações de bens, obras e serviços, conforme exigido na Portaria Interministerial n° 127/2008;
- d) observar a legislação vigente para a aquisição de bens e/ou contratação de serviços necessários à execução do PLANO DE TRABALHO, buscando sempre a proposta mais vantajosa para o CONVÊNIO, com vistas à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos aplicados.;
- e) propor alterações, ajustes e aditivos objetivando dar continuidade à execução do objeto do CONVÊNIO;
- f) responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto;
- g) manter registro, arquivos e controles contábeis específicos dos dispêndios relativos à execução do PLANO DE TRABALHO, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;
- h) permitir e facilitar o acesso de técnicos do CONCEDENTE e de auditores federais aos processos, documentos e registros contábeis, referentes ao objeto pactuado e respectivo PLANO DE TRABALHO, além de prestar a estes toda e qualquer informação solicitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da solicitação;
- i) fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONCEDENTE, referentes à execução do CONVÊNIO e à situação financeira da CONVENENTE; e
- j) comunicar, formalmente, ao CONCEDENTE, apresentando justificativas, qualquer fato que implique alteração ou descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, acompanhada da devida prestação de execução físico-financeira, no caso de descontinuidade;
- k) apresentar, na forma e prazo estabelecidos, relatórios técnicos e de execução físico-financeira parciais e finais, explicitando as repercussões da execução do PLANO DE TRABALHO, com o fim de permitir a avaliação final do CONVÊNIO; e
- l) requerer do EXECUTOR o cumprimento das seguintes obrigações:
 - i. executar o PROJETO de acordo com a proposta aprovada por meio do Edital 15/2008;
 - ii. providenciar identificação física por meio de placa sinalizadora contendo o nome e logomarca do instituto e das instituições financiadoras e co-financiadoras, quando for o caso;
 - iii. permitir e facilitar ao CONCEDENTE acesso aos locais de execução do PROJETO, bem como o exame de toda a documentação produzida, o qual poderá, inclusive, visitar, em




- qualquer oportunidade, os laboratórios associados e examinar os bens financiados com recursos do CONVÊNIO;
- iv. enviar à CONVENIENTE, ao término de cada ano do PROJETO, o Relatório Técnico, o qual será remetido ao CONCEDENTE, com o fim de permitir o acompanhamento e a avaliação do PROJETO, conforme modelo padronizado pelo CONCEDENTE;
 - v. manter registros atualizados que permitam conhecer a situação do PROJETO quando das avaliações realizadas pelo CONCEDENTE;
 - vi. solicitar, por meio da CONVENIENTE, autorização prévia ao CONCEDENTE para realizar qualquer alteração relativa à execução do PROJETO, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada pelo CONCEDENTE antes de sua efetivação;
 - vii. comunicar, formalmente, ao CONCEDENTE, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do PROJETO, do PLANO DE TRABALHO acompanhada da devida prestação de contas por parte da CONVENIENTE; e
 - viii. não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas, sem anuência formal do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Cabe à INSTITUIÇÃO SEDE garantir espaço físico e infra-estrutura adequada ao bom desenvolvimento do PROJETO oferecendo, quando pertinente, recursos de contrapartida.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a CONVENIENTE não cumpra as obrigações estipuladas neste CONVÊNIO será considerada inadimplente, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais aplicáveis e julgadas necessárias pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso o EXECUTOR não cumpra as obrigações estipuladas no item I, da Subcláusula Segunda, desta Cláusula, será considerado inadimplente e terá, de imediato, suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais aplicáveis e julgadas necessárias pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRAPARTIDA

Importa o presente CONVÊNIO o valor global de **R\$ 5.148.098,37 (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil, noventa e oito reais e trinta e sete centavos)**. O CONCEDENTE disponibilizará a importância de **R\$ 5.097.127,10 (cinco milhões, noventa e sete mil, cento e vinte e sete reais e dez centavos)**, referente a itens de custeio e capital, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o cronograma de desembolso que integra o PLANO DE TRABALHO. O CONVENIENTE disponibilizará, a título de contrapartida, a importância de **R\$ 50.971,27 (cinquenta mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos)** na forma de bens e serviços, economicamente mensuráveis, conforme cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com vistas a atender às despesas de capital e custeio previstas neste instrumento para o presente exercício, destaca o CONCEDENTE recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

- a) Valor R\$ 400.000,00
- b) Notas de Empenho..... 2009NE901775, 2009NE901774, 2009NE901772, 2009NE901770, 2009NE901769 e 2009NE901767
- c) Data do Empenho 15/12/2009
- d) Fontes de Recursos 0142024289, 0172024310
- e) Natureza da Despesa 445052, 335039, 335030, 335014, 335036, 335033
- f) Plano Interno 7N34T046G08, 4031T046G08
- g) PTRES 521965, 004895
- h) Unidade Gestora 364120



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos de custeio e capital, para atender despesas em exercícios futuros, por parte do CONCEDENTE, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que os autorize, correrão à conta de suas dotações orçamentárias do respectivo exercício, e serão indicados por meio de termos aditivos os créditos e respectivos empenhos para sua cobertura, conforme discriminado abaixo:

2ª Parcela: R\$ 2.348.563,55 para o 2º ano
3ª Parcela: R\$ 2.348.563,55 para o 3º ano

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos referentes às bolsas de longa duração não estão computados no valor a ser repassado à CONVENIENTE pois serão pagos pelo CONCEDENTE diretamente aos bolsistas indicados pelo EXECUTOR. O valor das bolsas totalizará **R\$ 99.576,72 (noventa e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, para as modalidades de Iniciação Científica (IC) e Apoio Técnico (AT). Pode haver o remanejamento entre as modalidades de bolsa, desde que justificado e mediante a celebração de instrumento aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A contrapartida aportada (co-participação), em bens e serviços, economicamente mensuráveis, será aferida da seguinte forma:

- na forma de **7% (sete por cento)** do salário do coordenador do INCT, que dedicará 10 horas de trabalho para a execução do projeto como contrapartida. A medição dessa participação se dará mediante ao envio de cópia dos holerites no momento da Prestação de Contas Financeira. O cálculo do valor da contrapartida encontra-se no Plano de Trabalho no SICONV.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Com vistas a cobrir gastos com despesas administrativas, a CONVENIENTE poderá dispor de até **R\$ 242.720,00 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais)**, valor equivalente a **4,8% (quatro vírgula oito por cento)** do montante a ser repassado pelo CONCEDENTE, conforme demonstrado no Plano de Trabalho registrado no SICONV, e expressamente autorizadas pelo CONCEDENTE nos termos do parágrafo único do Art. 39 da Portaria Interministerial nº 127/2008. Tais despesas estão diretamente relacionadas ao objeto do convênio e não poderão ser custeadas com recursos de outros convênios.

CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados pelo CONCEDENTE, de acordo com sua disponibilidade, na forma indicada no cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO e guardarão consonância com as metas e fases ou etapas de execução, mediante depósito em conta-corrente específica do CONVÊNIO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do CONVÊNIO, exclusivamente em instituição financeira controlada pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. Os recursos não poderão ser transferidos para outra agência ou estabelecimento bancário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta-corrente anteriormente referida, ainda que destinados ao mesmo PLANO DE TRABALHO, salvo os oriundos de aplicações financeiras, nos casos permitidos por lei.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos serão registrados no SICONV. A movimentação se dará mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; ficando o registro das informações acerca da movimentação no SIAFI e no SICONV sob a responsabilidade da CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado,

por intermédio do SICONV, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 6.170/2007 e dos arts. 45 e 46 da Portaria Interministerial 127/2008.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Antes da realização de cada pagamento, a CONVENENTE deverá incluir no SICONV as informações relativas à destinação do recurso, o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor/prestador de serviço, quando for o caso, o contrato a que se refere o pagamento realizado, a meta, etapa ou fase do PLANO DE TRABALHO relativa ao pagamento e a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do CONVÊNIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As despesas somente poderão ser realizadas à conta deste CONVÊNIO, em datas que se insiram no seu período de vigência.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O remanejamento de recursos entre rubricas somente poderá ser efetuado após consulta formal antecipada ao CONCEDENTE que, por sua vez, analisará o pleito com base nas peças integrantes do processo, observado o orçamento aprovado e a oportunidade de atendimento em face do exercício vigente, a ser formalizada por intermédio de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA NONA - Os recursos relativos às parcelas vincendas, previstos no Cronograma de Desembolso do PLANO DE TRABALHO ficarão retidos:

- a) Enquanto não forem apresentados os relatórios de execução físico-financeira e técnico nos prazos estabelecidos;
- b) enquanto não for comprovada a regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução deste CONVÊNIO; ou
- d) enquanto a CONVENENTE estiver em situação de inadimplência em relação às cláusulas ou condições deste CONVÊNIO, principalmente quanto ao cumprimento da contrapartida pactuada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Para o recebimento de cada parcela dos recursos, a CONVENENTE deverá manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial nº 127/2008, e estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado à CONVENENTE:

- a) Alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- b) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- c) atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- d) efetuar despesas:
 - i. em data anterior ou posterior à vigência deste CONVÊNIO;
 - ii. a título de taxa de administração, de gerência ou similar, e com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



- iii. para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- iv. para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer forma de remuneração adicional a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou que pertença aos quadros da CONVENENTE e entidades parceiras;
- v. para o pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa, exceto nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- vi. com recursos financeiros oriundos do CONVÊNIO com pessoal, a qualquer título, salvo para a locação de serviços de terceiros, para estrita e indispensável execução de atividades vinculadas ao objeto, cuja contratação, desde que devidamente justificada pela CONVENENTE e autorizada pelo CONCEDENTE, será providenciada pela CONVENENTE, e desde que a atividade a ser executada não se inclua dentre aquelas que lhe são regimentalmente afetas;
- vii. com pessoal e obrigações patronais, exceto as decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas, na execução do PLANO DE TRABALHO, nos termos do inciso anterior;
- viii. para o pagamento de despesas de rotina como as contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, assim como gastos com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza; e
- ix. com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (§ 1º, do Art. 37 da Constituição Federal).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado o repasse de recursos da União aos Estados e Municípios, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. Os recursos somente poderão ser liberados após o término do pleito eleitoral.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste CONVÊNIO guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o CONCEDENTE e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da CONVENENTE, que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Todo o pessoal que a CONVENENTE utilizar na execução dos trabalhos, mesmo que remunerado com recursos oriundos do CONCEDENTE, ser-lhe-ão diretamente vinculados, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com o CONCEDENTE. Se eventualmente o CONCEDENTE vier a ser demandado pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONVENENTE o indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE deverá prestar contas ao CONCEDENTE da boa e regular aplicação dos recursos a ela repassados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do CONVÊNIO,

registrando as informações no SICONV. A prestação de contas deverá individualizar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e o relativo à contrapartida, quando houver.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, ao término do prazo estabelecido, a CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - a CONVENENTE deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, desde a data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO; ou
- d) quando constatada irregularidade que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pela CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- a) relatórios de cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d) a relação de treinados ou pessoal capacitado, quando for o caso;
- e) a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- g) termo de compromisso por meio do qual a CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao CONVÊNIO, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas pelo Tribunal de Contas da União.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE, e devidamente identificados com o número deste CONVÊNIO e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que tiverem sido contabilizados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A autoridade competente do CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

SUBCLÁUSULA NONA - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, prestando, o CONCEDENTE, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o fato deverá ser registrado no SICONV e adotadas as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A quitação do presente CONVÊNIO somente dar-se-á quando da aprovação, por parte do CONCEDENTE, da prestação de contas técnica e financeira final.

CLÁUSULA NONA DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Serão de propriedade do CONCEDENTE os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos pela CONVENENTE com os recursos financeiros a esta repassados na rubrica de capital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Os bens patrimoniais serão adquiridos em nome da CONVENENTE, com exceção dos veículos, barcos motorizados, aviões, motos, reboques etc., que deverão ser adquiridos em nome do CONCEDENTE e identificados como "Veículo oficial de propriedade da União".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os bens somente poderão ser transferidos aos locais de execução do projeto - instituição sede ou laboratórios associados - mediante a assinatura de Termo de Comodato entre o CONCEDENTE, a CONVENENTE, o pesquisador responsável e sua respectiva instituição de vínculo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os bens serão incorporados ao patrimônio do CONCEDENTE, em conformidade com a Relação de Bens Patrimoniais. A relação deverá ser remetida ao CONCEDENTE acompanhada das cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos bens, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição pela CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Todos os bens deverão ser utilizados pelo EXECUTOR do PROJETO, juntamente com a INSTITUIÇÃO SEDE ou, quando for o caso, pelo responsável do laboratório associado, juntamente com sua instituição de vínculo empregatício/funcional. Os bens serão registrados pelo CONCEDENTE como "Bens de Terceiros".

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aquisição de bens no mercado externo será feita pela CONVENENTE, devendo esta estar previamente credenciada pelo CONCEDENTE nos termos da Lei nº 8.010/90.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Durante o período de vigência do CONVÊNIO, a propriedade e o uso dos bens adquiridos ou produzidos não poderá ser transferida, a qualquer título, salvo quando expressamente autorizados pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Findo o CONVÊNIO, e desde que observado o fiel cumprimento do objeto pactuado, o CONCEDENTE poderá efetuar a doação de todos os bens patrimoniais remanescentes à INSTITUIÇÃO SEDE ou aos laboratórios associados do PROJETO no âmbito deste instrumento, mediante processo formal, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as normas estabelecidas no Decreto nº 99.658 de 30/10/1990.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A transferência de propriedade ou de uso de bens importados, adquiridos com isenção tributária, só poderá ser efetivada mediante aprovação da autoridade fiscal, nos termos do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009.

SUBCLÁUSULA NONA – Cabe à CONVENENTE observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos com recursos originários deste instrumento:

- a) fazer e manter com seguradoras idôneas, procedida a competente licitação (se exigível), seguros nos valores que forem compatíveis com as práticas comerciais usuais, que cubram riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa dos bens financiados com recursos do CONCEDENTE até o local da instalação, e da utilização destes, devendo qualquer indenização pelos mesmos ser paga em moeda corrente nacional, livremente utilizável pela CONVENENTE para substituir ou reparar os bens;
- b) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;

    

- c) requerer do EXECUTOR do PROJETO, e dos responsáveis pelos laboratórios associados, para posterior comunicação ao CONCEDENTE, que:
- i. informem qualquer dano que os bens vierem a sofrer; comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão do PLANO DE TRABALHO ou da sua não utilização;
 - ii. em caso de furto ou de roubo, levem o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à área financeira da CONVENENTE; e
 - iii. somente movimentem os bens para fora da área inicialmente destinada a sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do CONCEDENTE e prévio procedimento de controle patrimonial.
- d) diligenciar para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta ao CONCEDENTE, na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14/05/1996, da Lei de Inovação nº 10.973, de 02/12/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11/10/2005, observando-se a Resolução Normativa CNPq nº 13/2008 e as demais disposições legais vigentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com o CONCEDENTE, conforme expresso na Resolução Normativa CNPq nº 013/2008, por meio de contrato a ser celebrado com a INSTITUIÇÃO SEDE do PROJETO e com as instituições às quais os laboratórios associados se vinculam, e nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, marcas, desenhos industriais, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, deverão fazer menção explícita ao apoio material e/ou financeiro recebido do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq/MCT.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente termo, deverá ser feita, necessariamente, menção expressa ao apoio material e/ou financeiro do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq/MCT.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica vedado aos CONVENENTES utilizar, nos empreendimentos resultantes deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando se tratar de publicação distribuída gratuitamente, nela será feita referência ao Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq/MCT, bem como ao número do CONVÊNIO registrado no SICONV.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, e aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10/09/2003.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Material de divulgação de eventos, impressos em geral, publicações e a publicidade relativa a eles, quando disserem respeito a trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pelo CNPq/MCT, no âmbito do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia, deverão trazer as logomarcas destes em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura. Esclarecimentos a respeito e os padrões a observar devem ser objeto de consulta prévia junto à área de comunicação social do CNPq (comunicacao@cnpq.br).

SUBCLÁUSULA QUINTA - Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade do EXECUTOR e da CONVENIENTE e não poderão representar o ponto de vista do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DA COLETA E AMOSTRAS DE MATERIAIS

A coleta de amostras de qualquer natureza (solo, material genético, biológico, animal ou vegetal) quando necessários, serão efetuados mediante a observância estrita da legislação regulamentadora da matéria, cabendo à CONVENIENTE exigir, e ao EXECUTOR obter as permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para todas as operações referentes às amostras.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a consecução do objeto expresso no PLANO DE TRABALHO, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação e desde que aceita pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONCEDENTE obriga-se a prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pela CONVENIENTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento e desde que aceitas pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica vedado o aditamento do presente convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As alterações deste instrumento e do plano de trabalho sujeitam-se ao registro, pelo CONCEDENTE, no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias



da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os CONVENIENTES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais e, quando houver dano ao erário, ensejará a instauração da competente tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste CONVÊNIO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE exercerá, de acordo com sua conveniência, mediante visitas técnicas e solicitações de relatórios, a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente CONVÊNIO, dentro do prazo regulamentar de execução e de prestação de contas, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no PLANO DE TRABALHO, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pela CONVENIENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do PLANO DE TRABALHO nas condições estabelecidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas. Caso não haja a regularização no prazo previsto, o CONCEDENTE:

- a) realizará a apuração do dano; e
- b) comunicará o fato à CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula anterior ensejará a instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE solidariamente, com a INSTITUIÇÃO SEDE e as INSTITUIÇÕES as quais se vinculam os LABORATÓRIOS ASSOCIADOS, responderão pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO, ficando, também, sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O acompanhamento e a avaliação do PROJETO, sob responsabilidade do Comitê de Coordenação criado pela Portaria nº 456 de 22 de julho de 2008 do Ministério da Ciência e Tecnologia, compreendem um conjunto de atividades que têm por finalidade garantir que os objetivos e metas inicialmente propostos sejam alcançados. Para tanto, as seguintes atividades serão realizadas:

   

- a) envio de relatórios técnicos parciais por parte do EXECUTOR do PROJETO ao término de cada ano de vigência;
- b) análise dos relatórios técnicos parciais pela área técnica do CNPq e pelos consultores selecionados pelo Comitê de Coordenação;
- c) realização de visita técnica pelo CNPq e pelos consultores selecionados pelo Comitê de Coordenação, em dois períodos, o primeiro a partir do 18º (décimo oitavo) mês e o segundo a partir do 30º (trigésimo) mês;
- d) envio dos pareceres técnicos ao EXECUTOR do PROJETO, para conhecimento e eventuais correções na execução do PROJETO; e
- e) avaliação pelo Comitê de Coordenação, examinando o desempenho do PROJETO no final do segundo e terceiro anos.

As informações obtidas por meio dos relatórios técnicos do PROJETO e dos pareceres dos consultores servirão de subsídios para o aperfeiçoamento do Programa INCT.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, e reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O CONCEDENTE incluirá, no SICONV, relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do CONVÊNIO, o qual deverá ser atualizado até o dia anterior à data prevista para liberação de cada parcela.

SUBCLÁUSULA NONA - O CONCEDENTE comunicará à CONVENIENTE e à INSTITUIÇÃO SEDE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 55 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

A CONVENIENTE, o INTERVENIENTE e o EXECUTOR reconhecem que ao CONCEDENTE compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente CONVÊNIO, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, podendo assumi-la diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto para outra entidade, na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA DA REGULARIDADE FISCAL

A CONVENIENTE declara, neste ato, estar em situação regular junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e às suas obrigações e encargos sociais, assumindo, nesta oportunidade, o compromisso de manter essa situação durante toda a execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente CONVÊNIO no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.







**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO**

As partes elegem o foro da **Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal**, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as PARTES o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

Brasília-DF, 18/12/2009

Pelo CONCEDENTE:

MARCO ANTONIO ZAGO
Presidente do CNPq

Pela CONVENIENTE:

José da Silva Seráfico de Assis Carvalho
Diretor Executivo da FDB

Pela INTERVENIENTE:

Adalberto Luis Val
Diretor do INPA/MCT

TESTEMUNHAS:

Nome ELPIDIO QUINDERE FRITSCHÉ
CPF 716.376.331-116

Nome ALCEBADES FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF 244.756.881-91

